



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FARMACÊUTICOS 1996/1997

Pelo presente instrumento normativo, de um lado o SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu presidente, e de outro, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE TUBARÃO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE FLORIANÓPOLIS, representados por seus presidentes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas os empregadores e empregados das categorias econômicas e profissionais representados pelos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido um salário normativo a partir de março de 1996 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$. 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 1996, aplicando-se o índice de 25,68% (vinte e cinco por cento e sessenta e oito décimos).

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, serão remuneradas com acréscimo de 60%, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30%, sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas após as 22h00.

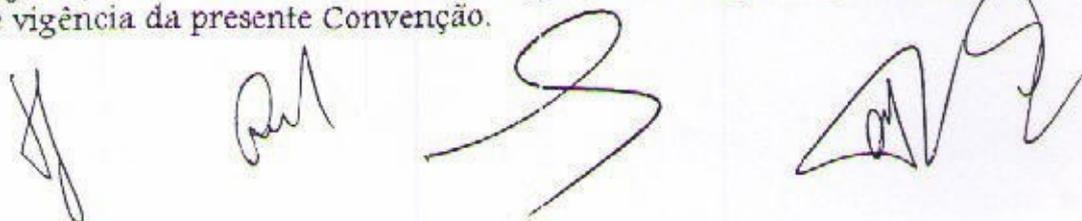
CLÁUSULA SEXTA – DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados, no mês de agosto de 1996, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até 10/09/96, no Banco ou Instituição Financeira que for indicada.

Parágrafo Único – Qualquer divergência quanto a estes descontos será resolvida entre o empregado contribuinte e o Sindicato dos Trabalhadores, uma vez que as empresas figuram como meras intermediárias, apenas com a obrigação de descontar tal importância em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADESÃO

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as relações de entre os convenientes abrangidos, tanto dos instrumentos em vigor, como daqueles que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.





CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 1996.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, a serem submetidas a Registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de abril de 1996.

- SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE MOINVILLE
Sind. Com. Varejista Prod. Farmacêuticos de Tubarão
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE TUBARÃO
SERGIO AMARAL CIRQUEA PRESIDENTE CPF 377.14.120-19
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RICIÚMA
Antonio Wajmir
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE FLORIANÓPOLIS

ant

CARLOS ARTUR BARBOZ
Chefe Serviço Relações de Trabalho
DRT/SC

Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho em S.C.
Serviço de Relações do Trabalho
Convenção Coletiva de Trabalho registrada
nesta DRT/SC as fls. 29
com vigência de 01/03/1968
até 28/02/1968
Fls. 05106/196

CONVENÇÃO COLETIVA Nº 469

